



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR BASÍLIO DA SAÚDE

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 3477/17
DATA: 11 / 12 / 17
Ass: *Emuel L. da S.*

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar à seguinte:

EMENDA ADITIVA Nº 55 AO PL Nº 292/2017

Art.1º Acrescenta Art. 115-A, 115-B, 115 -C e 115 -D e modifica o texto do Capítulo IV e XIX Art. 23 do projeto de Lei 292/2017:

Capítulo XIX

Da GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DE MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E TÉCNICOS EM RADIOLOGIA.

[...]
105...

Art.115-A Fica instituído a gratificação de produtividade aos Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares de Enfermagem e Técnicos em Radiologia, enquanto estiverem em efeito exercício no desempenho de suas atividades nas Unidades de Pronto Atendimento- UPAs do Município e Maternidade.

Parágrafo Único: Os profissionais plantonistas que atuam em regime de escala de 12X60 12 Horas, ficando o controle de frequência do servidor condicionado ao registro no ponto eletrônico (leitor biométrico).

Art. 115-B Os Servidores das Unidades de Pronto Atendimento-UPAS e Maternidade receberão a gratificação por Produtividade, Pontualidade, ausência e assiduidade nos seguintes termos:

I. Área de atuação: Enfermeiro

a) R\$ 200,00 (Duzentos reais), por cada plantão.

II. Área de atuação: Técnicos em Enfermagem e Radiologia

a) R\$ 90,00 (Noventa reais), por cada plantão.

III. Área de atuação: Auxiliar de Enfermagem

a) R\$85,00 (Oitenta e cinco Reais), por cada plantão

Art.115C- A gratificação disposta nesta lei deixara de ser paga a qualquer momento:

I. Por interesse da Administração Municipal;

RUA MAJOR PISSARRA Nº 245 - CENTRO – SERRA/ES – CEP 29176-020 – TEL (27) 3251 8300



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR BASÍLIO DA SAÚDE

- II. Ao profissional que não cumprir, integral ou parcialmente, a escala de trabalho,
- III. Ao profissional que chegar atrasado, observada a tolerância máxima de 15 minutos, no limite de uma vez por semana e no Máximo 03 vezes ao mês, conforme Lei Municipal nº2. 060/2001,
- IV. Ao profissional que apresentar atestado médico,
- V. Por afastamento do servidor do exercício do cargo por quaisquer motivos, incluindo férias e licenças.

Parágrafo Único: Caso o servidor falte ao dia do plantão, será descontado o dia do plantão e os respectivos dias de descanso remunerado.

Art.115D – A gratificação estabelecida por esta lei não será incorporada , aos vencimentos , salários , proventos para quaisquer efeitos e sobre ela não incidem quaisquer adicionais ou vantagens pessoais .

Capítulo IV

Da Jornada de Trabalho em Regime de Escala dos Servidores Lotados nos serviços de Urgência e Emergência 24HORAS e Maternidade

Art.2º Altera os incisos I, II e suprime III e IV do Art. 23 do Projeto de Lei nº 292/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 As jornadas de trabalho em regime de escala nas Unidades que funcionam 24 Horas da Sesa poderão ser distribuídas da seguinte forma:

I-Escala de 12 horas (10 horas trabalhadas e 2 horas para alimentação/repouso) por 60 horas de intervalo, para o turno diurno,

II- Escala de 12 horas (9 horas trabalhadas e 3 horas para alimentação/repouso) por 60 horas de intervalo, para o turno noturno;

Parágrafo único: Fica mantida a escala de 12 horas com devidas horas de repouso remunerado respectivamente conforme prevê o artigo 23, podendo em situações excepcionais o servidor solicitar com antecedência de 24 horas a troca de até 03 plantões, mediante justificativa formal e por escrito que será autorizada pela chefia imediata dos servidores envolvidos, desde que não aja prejuízo para o serviço.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 11 de Dezembro de 2017.

BASILIO ANTONIO NEVES DOS SANTOS
BASÍLIO DA SAÚDE
VEREADOR – PROS

RUA MAJOR PISSARRA Nº 245 - CENTRO – SERRA/ES – CEP 29176-020 – TEL (27) 3251 8300



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR BASÍLIO DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA:

Tendo em conta que a categoria de enfermagem e técnicos de radiologia, também tem produtividade e que ao beneficiar uma categoria em detrimento das outras, o município fere o princípio da impessoalidade e da moralidade conforme dispõe o Art. 37 da CF, pois os enfermeiros, que trabalham na classificação de risco, na urgência e emergência e na assistência, ao realizarem o cuidado de enfermagem e supervisão da equipe de enfermagem, também realizam seu trabalho com produtividade, não podendo ter tratamento distinto.

Art. 05- Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, a liberdade, à igualdade, à segurança e à prioridade, nos termos seguintes:

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, o ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Não pode quem não escolheu não fazer medicina, ser penalizado e discriminado por sua escolha. A atuação profissional da categoria de enfermagem e técnico em radiologia, também é carregada de função social.

A escala especial praticada ao longo dos anos é a de 12x60, para adoção da escala 12x36 tem que haver previsão em norma coletiva.

Dispõe a consolidação das leis do trabalho, em casos omissos na administração pública:

Art.468 – Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente dessa garantia.

Quanto à proposição de alteração do número de trocas de plantões, há muito é praticada a limitação de três trocas de plantões mensais, com a anuência da chefia imediata.

Não há qualquer prejuízo à Administração Pública em manter as três de plantões mensais que já vem sendo praticada pelos servidores.

BASILIO ANTONIO NEVES DOS SANTOS
BASÍLIO DA SAÚDE
VEREADOR – PROS